



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

REGIMENTO INTERNO

LARANJAL/2008



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2008

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - A Câmara Municipal de LARANJAL é o poder legislativo do Município e compõe-se de nove vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem sua sede à Rua Pernambuco, 451, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, CEP 85.275-000.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão, em hipótese alguma, atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

Art. 3º - A Câmara do Município de LARANJAL, exerce funções legislativa, de fiscalização de controle político-administrativo, de assessoramento e de administração interna.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
12/05/2008



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia aprovação do plenário, vedada essa para os dias em que houver sessão.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, esta aprovação será de competência da Mesa Diretora da Câmara dessa municipalidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - função institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;

III - função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV - função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V - função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI - função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;

VII - função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 5º - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

sessão legislativa, subdividida em dois períodos.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º - A Câmara se reunirá em sessão legislativa, anualmente, independente de convocação:

I - ordinária, de **15 de fevereiro a 30 de junho** e de **1.º de agosto a 15 de dezembro**, independentemente de convocação, conforme calendário anual, devendo serem realizadas no mínimo 04 (quatro) sessões mensais, não podendo o total de sessões no ano ser inferior a 30 (trinta);

II - extraordinária, quando com este caráter for convocada.

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 7º - No período ordinário, as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Casa, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 8º - No período de recesso, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, em caso de urgência ou interesse público relevante:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e III, a convocação será formalizada, por escrito, ao Presidente da Câmara, para se reunir, no mínimo, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, a comunicação pessoal e escrita do Vereador ocorrerá com antecedência de vinte e quatro horas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 3º - Em período de recesso, poderá a Câmara de Vereadores, por motivo justificado, permanecer aberta, somente no período da manhã, com atendimento ao público das 8:00 horas às 11:30 horas.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º - A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, a Câmara Municipal, com início às 16 horas, sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa observando a ordem hierárquica do cargo ocupado pelo vereador ou na ausência deste, o mais idoso entre os presentes para a instalação da legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e posteriormente, a do prefeito e vice -prefeito.

Art. 10 - Os vereadores serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – O Presidente declarará aberta a sessão com os dizeres “Declaro aberta esta sessão solene de instalação da Câmara do Município de LARANJAL”, e designará um vereador para secretariar os trabalhos.

II – Em seguida o Presidente prestará o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de LARANJAL e bem-estar de seu povo”**.

III - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **“Assim o prometo”**.

IV - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista por este artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, ressalvados os casos de motivo justo aceitos pela Câmara.

V - No ato da posse, o Vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

VI - Para efeito da posse e ao término do mandato, entregará a declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio e constará resumidamente da ata, importando falta ético-parlamentar a inobservância deste preceito.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

VII - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III, o Vereador será empossado em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante o Presidente.

Art. 11 - A seguir, o Presidente convocará o Prefeito e o vice-prefeito ao plenário para prestarem, individualmente, o seguinte compromisso: **“Prometo com lealdade, dignidade, desempenhar a função para qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e promover o bem-estar da comunidade do Município de LARANJAL.”**

Parágrafo Único – Imediatamente, após esse compromisso, o Presidente declarará empossado o Prefeito e o vice-prefeito.

Art. 12 - Após a posse do prefeito e do vice-prefeito poderão esses, fazerem uso da palavra.

Parágrafo Único – Findado o cerimonial de posse o Presidente dar-se-á por encerrada a sessão solene de instalação da legislatura.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 13 - Cabe à Câmara do Município de LARANJAL, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara do Município de LARANJAL, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

II – elaborar seu Regimento Interno que definirá as atribuições da Mesa Diretora, de seus membros e dos assuntos de sua administração interna;

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V e VII do artigo 29 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 01 de 1.992 e estabelecido nesta Lei Orgânica;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII – autorizar o Prefeito à ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – mudar temporariamente a sua sede;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e Fundacional;

XI – proceder a tomadas de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XII – processar e julgar os Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município de Laranjal e deste Regimento Interno;

XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia, bem como Vereadores e afastá-los temporariamente ou definitivamente de seus cargos, nos termos previstos em lei;

XV – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

XVI – criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos dois terços dos membros da Câmara;

XVII – propor projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias da Câmara;

XVIII – suplementar por resolução, as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei de Meios, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação de sua dotação de reserva de contingência;

XIX – devolver à Prefeitura, no último dia de cada exercício financeiro, o saldo de caixa existente;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sala das sessões da Câmara do Município de LARANJAL.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por seu regimento interno.

§ 3º - Número é o quorum fixado na Lei Orgânica do Município de LARANJAL, ou nesse regimento interno, para a realização das sessões e deliberações.

CAPÍTULO VII

DA MESA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 16 - A mesa Executiva, será composta pelo Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – O Mandato da mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de LARANJAL e este Regimento Interno.

Art. 17 – O mandato da Mesa será de dois anos.

Art. 18 - As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:

- I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;
- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – perda ou extinção do mandato do vereador.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 19 – Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara do Município de LARANJAL, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica deste Município e neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes:

I – na qualidade de comissão diretora, dirigir sob a orientação do Presidente, os trabalhos em plenário e serviços administrativos;

II – elaborar e encaminhar ao Executivo, até trinta de junho de cada ano, a proposta orçamentária dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;

III – propor matérias sobre:

a) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua secretaria e a mudança de sua sede;

b) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração;

IV - elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

V - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Casa;

VI - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Casa;

VII - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;

VIII - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

X - requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara quando necessário;

XI- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

XII - elaborar e apresentar a Câmara o relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara do Município de LARANJAL, correspondente à sua gestão;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

XIII – autorizar por escrito, a utilização das dependências da Câmara do Município de LARANJAL, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Executiva e assinatura de termo de compromisso pelo pretendente;

XIV – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais no mandato parlamentar;

Art. 20 – Compete ainda, à Mesa Executiva da Câmara do Município de LARANJAL, a autorizar viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários, bem como pagamento de despesas efetuadas nas referidas viagens, devendo esta decisão, todavia, receber o referendo do plenário.

Art. 21 – As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reunião previamente convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único: a convocação de que trata este artigo, deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva.

Art. 22 - A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Casa e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23 – A eleição da Mesa Executiva, quando da instalação da Câmara Municipal de LARANJAL dar-se-á na sessão preparatória que trata o artigo 9º e seguintes do Regimento

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Interno, ou ainda quando da renovação, na última sessão ordinária de suas sessões legislativas no período da ordem do dia.

Parágrafo Único – Na sessão ordinária de que se trata o “caput” deste artigo, a ordem do dia destina-se à eleição da Mesa Executiva, podendo ser deliberada pelo plenário, posteriormente a essas eleições, a apreciação de matérias.

Art. 24 – A eleição dos componentes da Mesa Executiva, dar-se-á somente com a presença absoluta dos membros da Câmara Executiva do Município de LARANJAL, observando – se o seguinte procedimento.

I – O Presidente dará ciência ao plenário de todo o processo de eleição e suspenderá a sessão, por prazo determinado, para reunião das bancadas partidárias ou dos vereadores para deliberar sobre assuntos concernentes à eleição.

II – Findo o período de suspensão, que poderá ser renovado por deliberação do Plenário, serão anunciadas pelo Secretário a chapa e ou chapas concorrentes.

III – Após o procedimento previsto no inciso anterior, o Presidente, anunciará os nomes dos candidatos e os respectivos cargos que concorrerão em cada chapa, e suspenderá a sessão, por prazo determinado, para confecção das cédulas que conterão o nome do candidato a Presidente e ou da denominação dada a chapa.

IV – reaberta a sessão, o Presidente anunciará a votação que será mediante voto secreto, solicitará ao 1º secretário a chamada nominal dos vereadores, após, votado o voto será depositado em urna confeccionada pela Câmara.

V – Findada a votação, serão imediatamente escurtinados os votos por no mínimo 03 (três) vereadores presentes, convocados pelo Presidente, sendo um vereador de cada partido político e o Presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa que tiver a maioria simples de voto.

§ 1º - Parágrafo Primeiro: Para renovação da Mesa a(s) chapas(s) deverá(ão) ser apresentadas(s) no prazo máximo de 18:00 horas do dia determinado para eleição, na Secretaria da Câmara, cuja chapa deverá conter o nome e assinatura de todos os candidatos concorrentes aos cargos.

§ 2º - Parágrafo Segundo: É vedado ao vereador concorrer a cargos da mesa em mais de uma chapa.

§ 3º - Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á Segunda votação, se o empate persistir, proceder-se-á terceira votação, persistindo, ainda o empate, será proclamada vencedora a chapa cuja qual tenha o candidato a



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

presidente mais tempo de Legislatura, persistindo ainda o empate, será proclamada vencedora a chapa cuja qual tenha o candidato a Presidente mais idoso.

§ 4º - Parágrafo Quarto: Serão considerados nulos os votos que tiverem alteração dos nomes constante da célula, rasuras e identificação do vereador votante.

§ 5º - Parágrafo Quinto: Os suplentes de vereadores em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da mesa Executiva.

Art. 25 – Quando da renovação da Mesa executiva, os eleitos serão automaticamente empossados a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição independentemente de Sessão Solene;

Parágrafo Único: No último dia do mandato do Presidente que transmitirá o cargo ao sucessor, deverá apresentar o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara do Município de Laranjal, correspondente à sua gestão.

Art. 26 – Quando da renovação da Mesa Executiva, caso não haja entendimento entre os Vereadores para constituição das chapas na data determinada para eleição da Mesa, deverão os Vereadores reunir-se em sessões até constitui-las em datas determinadas pelo Presidente atual, o que deverá ser feito através de Editais, até constituição e votação da Mesa Executiva.

SEÇÃO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 27 – Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

- I - pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela morte, renúncia ou destituição do cargo;
- IV - pela perda do mandato;
- V - por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Art. 28 – A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Casa, independentemente da deliberação do



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 29 – A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara do Município de LARANJAL isoladamente ou em conjunto, somente poderá ser proposta por vereadores quando um daqueles:

I – For considerado faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – Não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – Deixar de efetuar por dois meses consecutivos, o pagamento dos salários dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo Poder Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento dessas despesas;

IV – Não enviar ao Prefeito, até trinta de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva;

V – Utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

VI – Exorbitar dos poderes que lhe são conferidos;

VII - quando tenham se prevalecido do cargo para fins indevidos.

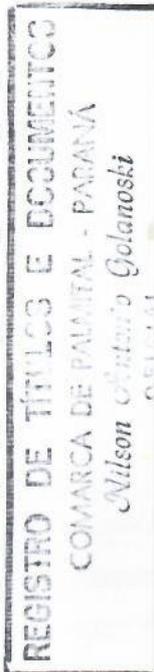
§ 1º - A destituição será efetuada mediante processo regulado nos artigos seguintes e dependerá de aprovação por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, o mesmo sucedendo para o caso de destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa.

Art. 30 – No caso de renúncia ou destituição do cargo do Presidente, assumirá o cargo o Vice- Presidente.

§ 1º - no caso de renúncia ou destituição dos demais cargos da Mesa Executiva conjuntamente será realizada nova eleição, tão somente para o período complementar.

§ 2º - no caso de renúncia ou destituição do cargo de vice-presidente, primeiro secretário ou segundo secretário, separadamente, proceder-se-á a nova eleição dentro dos cinco dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim para escolha do ocupante da vaga, com o eleito exercendo o cargo até o final do biênio correspondente.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 31 – É vedado ao Vereador destituído concorrer o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 32 – O início do processo de destituição dar-se-á por representação subscrita pelo terço dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§ 1º - Recebida a representação, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, o membro e o Relator.

§ 2º - Instalada, no prazo de quarenta e oito horas, a Comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de três dias, abrindo-se o prazo de dez dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de dez dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 4º - Concluindo o parecer pela procedência da acusação, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Justiça e Redação para o fim previsto no § 2º do artigo 33.

§ 5º - O acusado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante, podendo acompanhá-los.

Art. 33 - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será aprovado por 2/3 dos membros da Câmara, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 1º - O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput ou no caso do § 4º do artigo 32, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de três dias, o projeto de resolução relativo à destituição do acusado.

§ 3º - O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Nilson Antônio Gólanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 34 - Aprovado o projeto, a resolução será expedida em vinte e quatro horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.

§ 1º - A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.

§ 2º - Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 35 - O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 36 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e o projeto da Comissão de Justiça e Redação, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante trinta minutos, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.

Art. 37 - O processo de destituição deverá estar concluído em sessenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 1º - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§ 2º - A Comissão Processante poderá contratar assessor jurídico para acompanhar os trabalhos e todos os atos do processo, desde que este não tenha vínculo empregatício com a Câmara.

Art. 38 - As despesas decorrentes do processo de destituição efetuadas pela Comissão Processante, quando devidamente comprovada e justificada, será de responsabilidade da Câmara.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Milton Antônio de Godoy



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SEÇÃO V

DO PRESIDENTE

Art. 39 – O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 40 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;
- b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o 1.º Secretário, depois de aprovada;
- d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Casa;
- e) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quorum regimental;
- f) designar secretário "ad hoc", quando os titulares não estiverem presentes à sessão;
- g) organizar e anunciar a pauta da ordem do dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;
- h) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- i) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
- j) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
- k) justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;
- l) advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
- m) recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de vereador convocado a prestar compromisso de posse;
- n) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;
- o) executar as deliberações do Plenário;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMATAL - PARANÁ
Nilson Antônio Ciolanowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

II - quanto às proposições:

- a) receber proposições apresentadas;
- b) deferi-las ou não, na forma regimental;
- c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;
- e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
- f) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
- i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

III - quanto às Comissões, na forma regimental:

- a) constituir comissões especiais para atividades em plenário;
- b) constituir comissões de representação da Câmara;
- c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;
- d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;
- e) declarar a perda de lugar;
- f) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- g) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;
- h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

IV - quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;
- d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Wilson Antônio Góes



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;
- b) publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;
- c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;
- d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da ordem do dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;
- e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) representar judicialmente a Câmara;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;
- c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;
- d) realizar audiências públicas;
- e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VII - quanto a sua competência geral:

- a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;
- c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- d) assinar em conjunto com o 1.º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- f) manter a correspondência oficial da Câmara;
- g) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;
- h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

Wilson Antônio Galanosi



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;
- j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- l) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
- m) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
- n) apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- o) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
- p) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Casa.

Art. 41 - Para se ausentar do Município por mais de quinze dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 42 - O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários, e, finalmente, pelo Vereador mais idoso.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 43 - Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 44 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

Nilsen Antônio Galanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 45 - O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

- I - na eleição da Mesa Executiva;
- II - quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;
- III - quando houver empate em qualquer votação.

Art. 46 - Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 2º - Apresentado o recurso, no prazo de quarenta e oito horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3º - Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4º - Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da ordem do dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5º - Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7º - Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

SEÇÃO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 47 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º - No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2º - No caso da ausência do Presidente durante as sessões, o vice-presidente ficará investido das funções legislativas que tratam os incisos do artigo 40 deste Regimento Interno.

§ 3º - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substitui-lo-á, concedendo-lhe, porém, o lugar logo que, presente, desejar assumi-lo, quando estão, retornará ao plenário.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Milton de Castro Golanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 48 – Compete ainda ao Vice-Presidente:

a) representar socialmente a Câmara por delegação do Presidente;
b) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

c) promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;

d) cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;

e) cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

SEÇÃO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 49 – São atribuições do 1º secretário, além de outras constantes neste Regimento Interno:

I - superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Casa;

II - verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas;

III - anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão;

IV - ler a ata de sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da ordem do dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;

V - fazer o assentamento das discussões e votações;

VI - determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

VII – redigir as atas das sessões, sempre que determinado pelo Presidente;

VIII - supervisionar a redação das atas das sessões públicas e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente, sempre quando estas forem redigidas por secretários “*ad hoc*”;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Milton Antônio Galanowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

IX - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

X - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

XI - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;

XII - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

XIII - Auxiliar a presidência na inspeção dos servidores da Secretaria, quando requerido pelo Presidente da Casa e a observância deste Regimento Interno.

Art. 50 - Ao 2º secretário compete, além de outras atribuições prevista neste Regimento Interno:

I - Verificar o quorum necessário para a realização das sessões e para as votações;

II - manter controle do tempo destinado aos oradores e os períodos da sessão;

III - substituir o 1.º Secretário sempre que necessário e determinado pelo

Presidente;

IV - proceder à inscrição dos oradores no período da Ordem do Dia;

V - organizar e controlar o rodízio de oradores para o período do Grande

Expediente;

VI - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Casa;

VII - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

VIII - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51 - As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Município de Laranjal - Paraná



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

realizar investigações ou representar a Câmara quando for o caso.

Art. 52 – As comissões serão:

I – Permanente - as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, que têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;

II – Temporárias - as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º - Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não devidamente publicado o projeto de constituição de comissão permanente no prazo de 05 dias após a aprovação do Plenário;

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 53 - As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça e Redação (CJR);

II – Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO);

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP);

IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS).

Parágrafo Único – As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 54 – Os membros das Comissões de caráter permanente terão as seguintes denominações:

I – Presidente;

II – Membro;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMISSÃO LEGISLATIVA - PARANÁ
Nilson Antônio Galvanista
OFICIAL



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

III – Relator(a).

Art. 55 – As comissões permanentes serão compostas anualmente, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, ou ainda, através de eleição e nomeadas pelo Presidente, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 1º - A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º - Se por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, este deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 3º - Dentro da mesa legislativa, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 56 – Poderá o Presidente, caso entenda necessário e não haja acordo para composição da Mesa, nomear os membros das Comissões.

Art. 57 – Não havendo acordo para a composição, após o prazo de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros de todas as comissões permanentes, por eleição, obedecendo-se o seguinte:

I – Far-se-á votação separada para cada comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas;

II – O Presidente determinará a confecção de cédula para cada chapa apresentada;

III – O vereador, ao ser chamado, votará a cédula assinada à Mesa Executiva;

IV – O Presidente proclamará o resultado após a contagem dos votos efetuada pelo 1º secretário, e considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

§ 1º - Havendo empate, proceder-se-á novo escrutínio, em que concorrerão somente as chapas com igual número de votos.

§ 2º - Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Wilson Antônio de Jesus



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 58 – É permitida a recondução dos membros das comissões, tanto por indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, como eleição.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 59 - Às Comissões permanentes em razão da matéria de sua alçada cabe:

I - apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame dando-lhe pareceres ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre assuntos relativos a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;

V - Convocar diretores de departamentos ou servidores para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, bem como solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

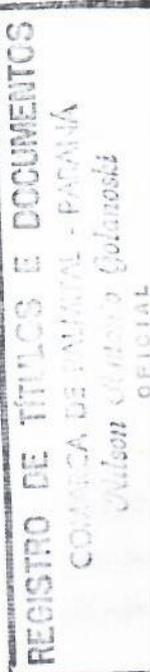
VII - enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;

VIII - estudar e debater qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras, exposições e encontros de interesse da comunidade.

IX – Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes, emitir parecer;

X – Tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

Art. 60 - Compete à COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

I – manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições (projetos de emendas à Lei Orgânica do Município de Laranjal, de lei, de decreto legislativo, de decreto de resolução, de projetos de emendas e de subemendas ou substitutivos) ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;

II – assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos interpostos às decisões da presidência;

III – elaborar a redação final das proposições em geral, quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas a sua apreciação, por deliberação do plenário ressalvadas as exceções regimentais;

Parágrafo Único – Quando houver inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, interrompe-se a tramitação regular pelo prazo máximo de trinta dias, findo o qual será a matéria enviada à comissão, para parecer definitivo no prazo máximo de cinco dias.

IV – Apresentar ao plenário a redação do voto vencido;

V - Apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo presidente, de ofício, ou por deliberação do plenário;

VI – Dar parecer e apresentar projetos de decretos legislativos referendado convênios firmados pelo Município;

VII - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 61 - Compete especificamente à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitir parecer sobre:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – O Plano Plurianual;

III – A Lei Orçamentária Anual do Município;

IV – Os planos e programas municipais de que trata a Lei Orgânica do Município de LARANJAL;

V - A prestação de contas do prefeito e da Mesa Executiva da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – A fixação de remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores;

VII – Os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VIII – As proposições referentes à matéria tributária, de ordem financeira e orçamentária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMISSÃO DE FISCALIAZÃO - PARANÁ

Wilson Antônio Gelarosi



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

indiretamente alterem a despesa ou a receita do município acarretem cargos ao erário, interessem ao crédito público ou repercutam no respectivo patrimônio.

IX – receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

X - a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;

XI - a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

XII - a iniciativa de projetos de lei ou resolução fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;

XIII - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

XIV - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

§ 1º - Compete também à Comissão de Finanças e Orçamentos solicitar à autoridade responsável de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º - Compete ainda, a esta comissão sugerir ou efetuar modificações necessárias nas proposições específicas dos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhes forem apresentadas.

Art. 62 – Compete especificamente à **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** emitir parecer sobre:

I – manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos de organizações político-administrativo gerais ou parciais de urbanização;

II - alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município;

III - controle do uso e parcelamento do solo urbano;

IV - sistema viário, edificações e realização de obras públicas;

V - política habitacional, aquisição e alienação de bens;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - PARANÁ

Wilson Antônio Guimarães



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

VI - prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;

VII - transporte coletivo urbano;

VIII - criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal;

IX - servidores públicos ativos e inativos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

X - Desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;

XI - Desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

XII - Descentralização pública da administração municipal;

XIII - Outros assuntos que, por natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 63 - Compete à **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** emitir parecer especificamente sobre:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação em geral, como política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais para a educação;

II - ao desporto e à cultura;

III - à saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde, Organização institucional da saúde no Município, Recursos humanos para a saúde;

IV - Regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;

V - ao bem-estar social;

VI - ao meio ambiente e saneamento básico;

VII - à defesa dos direitos do cidadão;

VIII - à segurança pública;

IX - aos direitos do consumidor, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente.

X - Concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens, a pessoas que reconhecidamente tenha prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao município;

XI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - Outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

XIII - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Laranjal - Paraná



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 64 - As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 65 - É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 66 - Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 67 – Ao Presidente de comissão compete:

I – Convocar e presidir reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos, nelas mantendo a ordem e formalidade necessária;

II – Receber as matérias destinadas à comissão, e dar a estas conhecimento de toda a matéria recebida;

III - despachá-las, zelando pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Ser porta-voz da comissão perante a Mesa Executiva e as outras do Plenário.

V - interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou faltar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência;

VI - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;

VII - resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;

VIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade;

IX - determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente, devendo tal registro ser escrito pelo relator da Comissão;

X - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PADRÃO
Município de Laranjal



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

XI – entregar parecer da Comissão à secretária da Câmara, requerendo que seja incluída na pauta e apresentada em plenário a conclusão do mesmo.

XII - praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 68 – Excepcionalmente e por motivo justificado, poderá o presidente da comissão funcionar como relator e terá sempre direito de voto.

Art. 69 - Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente de comissão, o mais idoso.

Art. 70 – Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SUBSEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS DAS COMISSÕES

Art. 71 - É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:

I - presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;

II - relatar proposição de sua autoria;

Art. 72 - Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§ 1º - Se os trabalhos da Comissão forem prejudicados pelo não comparecimento de qualquer membro por mais de três vezes, o Presidente da Câmara, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Art. 73 – As vagas em comissão verificar-se-ão com o término do mandato, renúncia, destituição (perda do lugar), ou falecimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Vilson Antônio de Góes



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido no plenário.

§ 2º - A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas sem justificativas, ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 74 – O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído, ou na impossibilidade desta, outro vereador indicado pelos líderes partidários.

Art. 75 – O presidente da comissão permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisões plenárias relativas a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de quinze dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 76 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 77 - Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

I - não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;

II - exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;

III - negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;

IV - negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PARANÁ - PARANÁ

Nilson Antônio Galvão



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de três dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2º - O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 78 – A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Casa, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente, renunciando ao cargo, concomitantemente ou não, a Comissão realizará eleição interna em cinco dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 80 (oitenta).

SUBSEÇÃO V

DAS REUNIÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 79 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Art. 80 – As comissões realizarão reuniões:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisados todos os integrantes da comissão.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados trimestralmente pelos seus Presidentes.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas no Plenário da Câmara, terão a duração e o caráter público ou secreto determinado pela Comissão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA DE MUNICÍPIOS PARANÁ
Sistema eletrônico Govnet



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 4º - As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - É facultado a qualquer vereador às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate.

§ 6º - Das reuniões das comissões lavrar-se atas que durante aquela houver ocorrido.

§ 7º - No período de recesso da Câmara as comissões permanentes poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 8º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias só serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com as sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos, nem ser concomitante com o de Comissões Temporárias, caso a Mesa entenda necessário, fará publicar, em edital, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.

§ 9º - No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros e pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

§ 10º - No período de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Casa.

Art. 81 – Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de qualquer membro ou a pedido de interessados.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente de comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

Art. 82 – É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes.

Art. 83 - Nas reuniões secretas das Comissões, os demais Vereadores, as pessoas convocadas, os servidores requisitados para assessoramento, permanecerão no recinto apenas pelo tempo necessário, a juízo da Presidência.

Parágrafo único. Os documentos relativos à matéria deliberada, que, a critério da Comissão, deva ser apreciada em sessão secreta da Câmara, serão entregues sigilosamente à Mesa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL - PARANÁ
Milton Antônio de Lencastre



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Regimento Interno.

§ 4º - Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

§ 5º - Os pareceres favoráveis serão discutidos em conjunto com as proposições a que se referirem.

§ 6º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer.

Art. 86 – O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º - Havendo voto vencido, este será prestado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º - Assinará em primeiro lugar o presidente, em segundo o membro e por último o relator da comissão.

Art. 87 – Nenhum vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de autoria de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 88 – Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar às proposições, dentro do prazo improrrogável de três dias, contado da data de sua aceitação, à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de autoridade do Poder Executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data do recebimento do mesmo pela Secretaria da Câmara, independentemente da apreciação do Plenário.

Art. 89 – Cada Comissão terá o prazo de dez dias para exarar seu parecer escrito, prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento por escrito desta, devidamente fundamentado e assinado por todos os integrantes da respectiva Comissão.

§ 1º - O presidente da comissão terá improrrogável de quarenta e oito horas para encaminhar a matéria ao relator da comissão, contado do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá quatro dias para elaborar o relatório e exarar parecer, prorrogável pelo presidente da comissão por mais quarenta e oito horas mediante solicitação expressa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ

Nilson Antônio Colaninchi



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 3º - Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de quatro dias e a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência da Casa, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

§ 4º - Cabe ao presidente de comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, solicitar da Câmara a prorrogação do prazo fixado à comissão para exarar parecer.

§ 5º - Esgotado o prazo sem que o parecer seja emitido e sem prorrogação autorizada o presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros para exará-lo no prazo improrrogável de quatro dias.

§ 6º - Em caso de extrema urgência, as Comissões terão o prazo de dois dias para exarar parecer.

§ 7º - O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 8º - os prazos previstos nos artigos acima poderão ser reduzidos ou prorrogados, dependendo de autorização do demais vereadores em plenário.

Art. 90 - Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e apurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo inicial para parecer em até vinte dias

Art. 91 - Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

- I - o prazo máximo será de três dias;
- II - o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;
- III - a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 92 - A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes somente serão analisadas previamente pela Assessoria Jurídica ou assessoria contábil da Casa, por determinação escrita do Presidente da Câmara, ao despachá-la.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Wilson Antônio Colareski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 93 – O parecer da comissão que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas e substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição do projeto, o Plenário deverá primeiramente deliberar sobre o parecer exarado, para depois, sendo o caso, passar à consideração do projeto.

§ 2º - Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 3º - Os prazos estabelecidos não correm no período de recesso.

Art. 94 - Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opinarão inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Justiça e Redação e posteriormente à Comissão correspondente ao assunto.

Art. 95 - Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- I - com pareceres incompletos;
- II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem;
- IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- V - incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia.

Parágrafo único - Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro “ad hoc” para esse fim.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 96 – As comissões temporárias serão constituídas com a finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da legislatura, ou antes, dela quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 97 - As Comissões Temporárias são:

- I - Comissão Especial;
- II – Comissão de Representação;
- III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e
- IV - Comissão Processante.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Ativando o sistema de Comarcas



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 98 - A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Casa.

Art. 99 - Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes ou demais dispositivos legais.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 100 – As comissões especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer vereador, e terão suas finalidades específicas no pedido.

§ 1º - As comissões especiais serão compostas por três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara indicar os vereadores que deverão compor as comissões e ainda, sempre que possível:

a) Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, o qual, por sua vez, indicará o relator.

b) No caso do § 1.º, o Presidente da Câmara integrando a comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§ 3º - Os membros da comissão, após a indicação no parágrafo anterior, terão o prazo de cinco dias, para escolher seu Presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º - Para desenvolver seus trabalhos as comissões, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes ou demais dispositivos legais.

§ 5º - As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição para apresentar relatório de seus trabalhos, que segundo a respectiva destinação, poderá ser exposto verbalmente em Plenário, anexando-se a cópia do relatório ao processo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Wilson Antônio Golanski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 101 – As comissões de inquérito serão criadas mediante a apresentação de requerimento de dois terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - As comissões de inquérito serão compostas de três membros a serem nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - No prazo de cinco dias, a comissão deverá instalar-se para a escolha de seu Presidente, relator e membro, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 3º - Até quinze dias de sua instalação, a comissão submeterá às decisões do Plenário a solicitação do prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos, observando-se o que dispõe o artigo 102 deste Regimento Interno.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

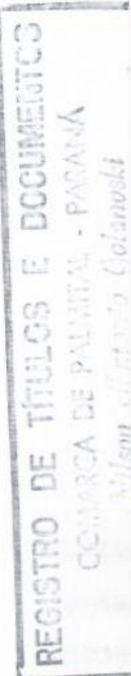
Art. 102 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2º - O requerimento será recebido e submetido à deliberação plenária se atender os requisitos legais e regimentais; caso contrário, será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Plenário.

§ 3º - A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso, terá o prazo de noventa dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, no período de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento jurídico e contábil exclusivos, necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 5º - Enquanto estiverem funcionando uma Comissão Parlamentar de Inquérito só será criada outra por resolução aprovada por maioria absoluta.

§ 6º - As despesas efetuadas com contratações de técnicos, assessores e peritos, bem como materiais utilizados pela Comissão, para melhor desenvolvimento dos trabalhos será arcado exclusivamente pela Câmara de Vereadores.

Art. 103 - A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:

I - requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos, assessores e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, técnicos, assessores e peritos da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 2º - As testemunhas serão intimadas e poderão sob pena do falso testemunho, prescrita pela legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitado do Código de Processo Penal.

Art. 104 - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório escrito e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município, que conforme o caso, alternativa ou cumulativa conterà sugestões e recomendações a autoridade administrativa competente.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 105 – O Relatório Final da Comissão de Inquérito, deverá ser encaminhado à Mesa, para as providências de alçada desta e do Plenário.

§ 1º - a votação do Relatório Final apresentado ao Plenário, deverá ser em sessão própria.

§ 2º - Caso o Plenário entenda verdadeira as alegações apresentadas no Requerimento para instauração da Comissão após as investigações, deverá o processo na íntegra ser encaminhado:

I - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

III - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos acima, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, após a devolução do processo ao mesmo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Caso o Plenário não entenda como verdadeiras as alegações apresentadas no Requerimento de instauração da Comissão após as devidas investigações, deverá o processo ser devidamente arquivado pelo Presidente da Câmara votação do Plenário.

Art. 106 – As comissões de inquérito que não se instalarem dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogação aprovadas pelo Plenário, serão compostas com a indicação de novos membros de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 101 deste Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PARANÁ - PARANÁ

Wilson Antônio Golanski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 107 – As comissões constituídas para representar a Câmara do Município de LARANJAL em atos externos serão designadas pelo Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento escrito de qualquer Vereador, sendo este aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Quando se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente designados vereadores que desejam apresentar trabalhos específicos e membros das comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada.

§ 2º - O número de vereadores para compor a comissão será determinada de acordo com o ato a se realizar.

§ 3º - O Presidente que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 108 - As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político administrativas, cominadas com a perda do mandato;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo.

§ 1º - Deverão ser observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art.109 – As Comissões Processantes obedecerão ao contido neste Regimento e demais disposições legais vigentes.



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO IX

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DIREITOS E DEVERES

Art. 110 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observadas as determinações legais e as prescrições deste Regimento.

Art. 111 - Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e normas estabelecidos neste Regimento Interno nos quais se inclui:

I – oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara e integrar o Plenário.

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridade ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses público ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V – examinar processos, durante o expediente na Secretaria da Câmara, solicitando a autorização do Presidente para a retirada daqueles.

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender à obrigação político-partidário decorrentes da representação.

Art. 112 - São deveres do Vereador, dentre outros.

I - comparecer à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara, nelas permanecendo até o final dos trabalhos;

II - conduzir-se, sobretudo em plenário, de modo compatível com o decoro parlamentar;

III - apresentar-se convenientemente trajado no exercício do múnus público;

IV - oferecer, na forma regimental, pareceres ou votos, comparecendo e participando das reuniões das comissões a que pertencer;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PAPANÁ
Wilson Antônio Góes



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- VI - impugnar medidas que julgue prejudiciais ao interesse público;
 - VII - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
 - VIII - obedecer às normas regimentais;
 - IX - observar o disposto na Lei Orgânica do Município;
 - X - respeitar os funcionários públicos do município, sob as penas constantes no Código Penal Brasileiro.
 - XI - zelar pelo prédio da Câmara de Vereadores.
 - XII - apresentar por escrito, justificativa, à Mesa Executiva, Pelo não comparecimento;
 - XIII - requerer, por escrito, licença do Plenário para se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias, especificando seu destino com dados que permitiram sua localização;
 - XIV - participar das comissões permanentes e temporárias.
- Parágrafo Único - O Vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanentes.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 113 - Os Vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 9º e seguintes deste Regimento Interno.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se para atendimento ao disposto deste Regimento Interno e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 114 - Os vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Wilson Antônio da Colares



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, fundações, sociedade de Município;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, ressalva a posse em concurso público, observando o disposto no artigo 38, inciso I, IV e V, da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, diretores ou controladores de empresa que goze favor decorrente de contrato com o município ou exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego nas entidades referidas no inciso I, alínea A, deste artigo;

c) patrocinar causas qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea A, deste artigo;

ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 115 – Os vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 116 – No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município de LARANJAL e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nela contidas.

Art. 117 – O Vereador que se desvincular de sua bancada perderá automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva.

Art. 118 – Não perderá o mandato o Vereador licenciado, nos termos deste Regimento Interno, em missão de representação de Câmara do Município de LARANJAL.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITO - PARANÁ
LARANJAL - PR



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO X

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 119 - O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 120 - Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões, doença, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia e participar efetivamente das votações.

Art. 121 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento por escrito, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias;

III – para Vereadora gestante, por cento e vinte dias, com remuneração;

IV – para ocupar cargo de Direito de Departamento Municipal, ou equivalente;

V – para ausentar-se do município por mais de quinze dias.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LARANJAL - PARANÁ
Milton Antônio Gelaro



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

VI - para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;

VII - em face de licença-paternidade.

§ 1º - O pedido de licença, nos termos dos incisos I, II, III, V e VI deste artigo, será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A licença por motivo de doença somente será concedida se o requerimento estiver devidamente instruído com atestado médico e assinado pelo interessado, ou encontrando-se este impossibilitado física ou mentalmente, por qualquer líder partidário.

§ 3º - Na hipótese de investidura em função prevista no inciso IV deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III, VI e VII.

§ 5º - A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 6º - O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, Coordenador ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 7º - No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 8º - Nas hipóteses dos incisos III, VI (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e VII, o requerimento será despachado pelo Presidente ou por quem o substituir.

§ 9º - No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 10º - Para a efetivação da licença prevista no inciso I, faculta-se à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 122 - Salvo por motivo justo será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões da Câmara.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeitos de justificação de faltas, doenças, luto, e outros aceitos pelo Plenário.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 2º - Considera-se ter comparecido às sessões o Vereador que assinar o controle de presença, perante o 1º secretário até o início da Ordem do Dia.

§ 3º - As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal do Vereador à razão de um trinta avos por falta.

§ 4º - Os Vereadores em missão Oficial de representação da Câmara, ou de comissão serão considerados presentes a sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

§ 5º - Somente com a aprovação do Plenário poderão ser justificadas as faltas, exceto por motivo de licença ou luto, as quais serão prontamente justificadas diante documento comprobatório.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES OU EQUIVALENTES

Art. 123 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados em lei própria de acordo com disposições legais vigentes.

§ 1º - A retirada do Vereador durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto, proporcional ao número de sessões realizadas no mês correspondente.

§ 2º - No período de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

SEÇÃO II

DA VACANCIA

Art. 124 – As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Wilson Antônio Gofarowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

II – renúncia

III – perda de mandato

Art. 125 – a declaração de renúncia do Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

Art. 126 – A declaração do ato ou fato extinto será feita pelo Presidente da Câmara na primeira sessão imediata ao ato ou do mandato e convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Encontrando-se a Câmara em recesso Legislativo, o Presidente deverá convocar sessão especial para atender o disposto neste artigo.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 127 – O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a convocação da sessão de que trata o artigo 84 deste Regimento Interno, nos casos de vaga e licença superior a cento e vinte dias ou previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso considerado renunciante e convocado o suplente imediato.

§ 2º - A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida a Mesa Executiva de deliberado pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 4º - No período ordinário a posse será em qualquer fase da sessão que comparecer, enquanto no recesso dar-se-á perante o Presidente, após a declaração pública de bens e compromisso constantes neste Regimento Interno.

§ 5º - Tendo uma vez prestado o compromisso, e feita a declaração pública de bens, o suplente ficará dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 6º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Wilson Antônio Gotarowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 128 - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, que será comunicado em 48 horas, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 129 – O suplente, quando convocado em caráter de substituição por tempo determinado, assumirá os cargos de comissão do Vereador licenciado, exceto o cargo de Presidente de comissão.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto neste artigo aos suplentes convocados em caráter de substituição por tempo indeterminado, podendo este concorrer em qualquer cargo de comissão, inclusive o de Presidente.

SEÇÃO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 130 – O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares;

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III – perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 131 – A censura será verbal ou escrita.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por presidente de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituírem quando não couber penalidade mais grave, ao vereador que:

- a) inobservar, salvo por motivo justificado e aceito pela maioria simples dos vereadores em reuniões específicas para esse fim, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam os atos de boa conduta nas dependências da Câmara;
- c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Executiva, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que:

- a) usar em discurso ou proposição, atentatórias ao decoro parlamentar e expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitação à prática de crimes;
- b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa, uma comissão ou um de seus membros ou os respectivos Presidentes.

Art. 132 - Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha resolvido mantê-las secretas;
- IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V - faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas na legislatura.
- VI - alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do plenário;

§ 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por votação nominal e maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

§ 3º - No caso de perda temporária de mandato, o vereador não terá direito a sua remuneração referente à duração da penalidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SEÇÃO V

PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 133 – Considera-se incurso na sanção de perda de mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Vereador que:

I - que incidir em qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão oficial autorizada pela Edilidade;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII a perda ou vacância será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso do § 2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de três dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 134 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Milton Costa e Colareski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único – A apuração da veracidade da arguição será feita pela Mesa Executiva, resguardado o direito de proposta a criação de comissão de inquérito.

Art. 135 - Extingue-se, também, o mandato do Vereador quando ocorrer seu falecimento ou sua renúncia, por escrito.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 136 – Observadas as Leis e decretos vigentes, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, no prazo de dois dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VII - se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, quando se aguardará o respectivo retorno;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá, em cinco dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

X - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o parecer final será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais;

XIV - serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução, independentemente de nova deliberação plenária;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVIII - em qualquer dos casos previstos nos incisos XVII e XVIII, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 1º - Sendo a denúncia recebida por maioria absoluta, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 2º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 4º - Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico que não tenha vínculo com a Câmara em todos os atos do processo.

§ 5º - As despesas efetuadas pelos trabalhos realizados da Comissão Processante, bem como as despesas de contratações de assessores, peritos ou técnicos serão arcadas pela Câmara de Vereadores, respeitando-se os limites previstos na Lei n. 8.666/93.

CAPITULO XIII

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 137 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara, escolhido pela respectiva representação partidária para em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

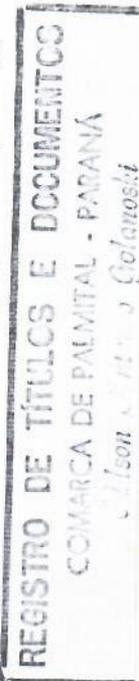
§ 1º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa Executiva, até trinta dias, a escolha de seus respectivos líderes, mediante ofício, sendo enquanto não for feita tal comunicação, considerado como líder da bancada partidária o Vereador mais votado.

§ 2º - Ocorrendo alteração de Líder, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

§ 3º - O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 138 - Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 139 - O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Poder Executivo, com a prerrogativa de:





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 84 - As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas pelo relator ou secretário "ad hoc" segundo padrão uniforme, contendo:

I - data, horário e local da reunião;

II - identificação de quem a tenha presidido;

III - nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros "ad hoc" designados;

IV - relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§ 1º - As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões secretas serão lacradas em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, e depois enviadas ao arquivo da Câmara, com a indicação do prazo pelo qual ficarão inacessíveis.

§ 3º - Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

SUBSEÇÃO VI

DOS PARECERES

ART. 85 – Parecer é o pronunciamento das comissões sobre qualquer matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito e deverá conter três partes distintas

I – Relatório, em que fará uma breve exposição da matéria em exame;

II – Voto do relator, do presidente e de seu membro, em termos claros e objetivos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, e neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhes substitutivos ou oferecer-lhe emenda;

III – conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 2º - Excepcionalmente, em caso de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão.

§ 3º - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no § 4º e no art. 95 deste

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

11/01/2011 10:11:11



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

I - usar da palavra para defender sua linha política-administrativa; por prazo não superior a dois minutos, sempre que constatada tal necessidade;

II - participar dos trabalhos de qualquer comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;

IV - praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

TITULO II

DAS SESSÕES

CAPITULO I

Art. 140 - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas e secretas.

§ 1º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários pré-fixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa.

§ 2º - Extraordinárias são as realizadas em dia e hora ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias ou durante o recesso.

§ 3º - Solenes são as destinadas à:

I - instalação da legislatura;

II - posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o 1º biênio da legislatura;

IV - outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 4º - Especiais são as destinadas à:

I - eleição da Mesa Executiva para o 2º biênio da legislatura;

II - escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares;

§ 5º - Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Câmara Municipal de Laranjal



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 6º - Secretas são as com esse caráter decididas ou convocadas para apreciação de projetos de outorgas de honrarias ou assim determinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.

§ 8º - As sessões extraordinárias, solenes e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.

Art. 141 – As sessões serão públicas, salvo decisão em contrário da maioria absoluta de seus membros, tomada em sessão ou fora dela, quando ocorrer motivo relevante ou necessidade de preservação do decoro parlamentar e realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento na Câmara, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento e casos de força maior ou motivo fortuito.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da Mesa.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às sessões secretas, que não serão públicas e poderão ser realizadas em qualquer dependência da Câmara.

§ 3º - As sessões solenes e comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

Art. 142 – A sessão legislativa será composta de dois períodos:

I – de quinze de fevereiro à 30 de junho;

II – de primeiro de agosto à quinze de dezembro;

§ 1º - Nos períodos de dezesseis de dezembro a quatorze de fevereiro, haverá recesso parlamentar.

§ 2º - Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara não poderá reunir-se em sessão ordinária.

Art. 143 – A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 144 - Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos serão antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, a critério do Presidente da Casa.

§ 2º - O cancelamento de sessão dependerá de prévio requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto em caso de força maior.

Art. 145 - Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Casa.

§ 1º - No horário de início designado, inexistindo quorum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de quinze minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3º - Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4º - Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, declarará aberta a sessão, requerendo ao 1º secretário(a) para proceder à leitura de texto bíblico e/ou fizerem oração.

Art. 146 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservar a ordem;
- II - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;
- III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;
- V - o trato de questões não previstas neste artigo.

Art. 147 - A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

- I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;
- III - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
- IV - quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;
- V - quando prorrogado o período da Ordem do Dia;
- VI - por tumulto grave;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Wilson Antônio Gonçalves



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

VII - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;

VIII - para a transformação da sessão pública em sessão secreta.

Art. 148 - O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas, após a leitura de texto bíblico e/ou fizerem oração.

Parágrafos únicos - Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Laranjal.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 149 – A Câmara do Município de LARANJAL reunir-se-á, anualmente e independente de convocações, em sessões ordinárias quinzenais, às segundas e terças-feiras, com no máximo quatro sessões mensais e início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, salvo quando feriado, cuja realização ficará automaticamente transferida conforme dispõe o Regimento Interno, com início à mesma hora.

§ 1º - Serão realizadas anualmente, no mínimo, trinta sessões ordinárias.

Art. 150 – As sessões ordinárias só poderão ser abertas com a presença de um terço dos membros da Câmara, os quais deverão assinar o controle destinado à verificação de quorum.

§ 1º - O início da sessão poderá ser retardado no máximo por quinze minutos para a constituição do quorum, de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará sua duração.

§ 2º - Decorridos os quinze minutos de retardamento e inexistindo *quorum*, o Presidente declarará a não realização da sessão por falta de números legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 3º - As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações excepcionais e de ordem relevante, mediante aceitação de maioria simples dos vereadores.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 151 – As sessões ordinárias terão normalmente a duração de duas horas, divididas em quatro períodos distintos:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Grande Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Explicações Pessoais.

Art. 152 – As sessões previstas para as terças-feiras não terão o período do Grande Expediente.

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 153 – O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá duração máxima de quinze minutos e será destinado à:

- I – leitura do texto bíblico, feita por Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;
- II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- IV - leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.
- IV – encaminhamento e despacho das proposições.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada exceto as de extrema urgência.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente serão fornecidas cópias aos interessados, quando solicitado.

§ 3º - As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 4º - Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas até duas horas antes do início da sessão.

§ 5º - Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, no período de recesso, para as matérias constantes do inciso III do caput.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Município de Laranjal - Paraná



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 154 – Ao Grande Expediente o Presidente dará a palavra as lideranças políticas da Câmara, para suas rápidas comunicações e terá a duração de no máximo quinze minutos.

DA ORDEM DO DIA

Art. 155 – O período da Ordem do Dia iniciar-se-á após o término do Expediente e terá duração de cinquenta minutos, podendo esta ser prorrogada por proposta do Presidente ou qualquer Vereador.

Art. 156 – A Ordem do Dia destina-se:

I – a pedidos de destaque de requerimento constantes do anexo da pauta e despacho dos demais;

II – a apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia e das destacadas do anexo da pauta;

III – apreciação dos requerimentos;

IV – encaminhamento e despacho de proposições e pareceres;

V – votação de proposições e demais matérias necessárias.

§ 1º - Antes de ser dada a palavra para pedidos de destaque, que trata o inciso I deste artigo, far-se-á verificação de presença, e a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria simples dos vereadores, exceto quando a votação exigir maioria absoluta.

§ 2º - Não verificando o *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o Presidente aguardará por quinze minutos, como antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 157 – A pauta da ordem do dia e os avulsos das matérias constantes serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 158 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de preferência das proposições estabelecidas neste Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PAPANÁ
Wilson Antônio Galanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 159 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Art. 160 - A Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, de assuntos de interesse da população e do município, assumidos durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Art. 161 – O Presidente concederá a palavra a cada vereador pelo prazo de 10 minutos, para que discorra sobre assuntos de livre escolha, desde que não haja ofensa ao decoro parlamentar.

Art. 162 – A ordem de chamada será de livre escolha do Presidente, devendo ser intercalado, se possível, um edil de cada bancada.

§ 1º - Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado;

§ 2º - O orador será advertido pelo Presidente, caso desviar-se da finalidade proposta, e se houver reincidência terá a palavra cassada.

Art. 163 – O orador poderá utilizar seu tempo para deliberar sobre assunto que lhe prouver, desde que não falte com o decoro parlamentar.

Art. 164 – Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente fará suas observações, podendo utilizar o prazo de até 15 minutos, comunicará aos presentes a data da próxima sessão, e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 165 – A Câmara do Município de LARANJAL poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante através:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMIAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- I - de seu Presidente;
- II - da maioria absoluta de seus membros;
- III - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§ 2º - A convocação feita pela maioria absoluta dos vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

§ 3º - A convocação feita por cinco por cento dos eleitores deste Município obedecerá as seguintes condições:

- a) assinatura de cada eleitor que deverá ser acompanhada de nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- b) ser apresentado em formulário padronizado pela Mesa Executiva.

Art. 166 – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1º - O Presidente da Câmara, por edital devidamente publicado, prefixará o dia e a hora da sessão extraordinária, a qual não poderá se realizar antes de se completarem quarenta e oito horas da fixação do referido edital, devendo relacionar as matérias ou assuntos a serem tratados.

§ 2º - A comunicação dos Vereadores será oficialmente e com a devida fixação de edital em lugar de costume, devendo esta ser entregue com antecedência de 24 horas.

§ 3º - O Presidente terá o prazo de vinte e quatro horas para as providências de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - Quando o Presidente estiver ausente, as providências destinadas à realização de sessão extraordinária, deverão ser tomadas pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, na mesma forma pelos demais membros de Mesa Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 167 – As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Wilson Antônio Golanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

excetuadas as sessões solenes de instalação da legislatura e de posse da Mesa Executiva.

§ 1º - As sessões solenes ou comemorativas serão realizadas por prazo indeterminado e com qualquer número na sede da Câmara ou fora dela, quando aprovada pela plenário.

§ 2º - Poderão ser realizadas sessões solenes ou comemorativas durante a realização das sessões ordinárias, desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta dos vereadores e sua realização com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 168 – As sessões secretas serão realizadas para a apreciação de projetos de lei de outorga de honrarias e serão realizadas durante a sessão ordinária; que será suspensa automaticamente pelo Presidente por prazo determinado.

Parágrafo Único – A convocação da sessão secreta, nos termos do “caput” deste artigo, constará somente da organização da pauta da Ordem do Dia.

Art. 169 – As sessões secretas motivadas por relevantes questões que envolva o decoro parlamentar poderão ser realizadas:

I – com a suspensão de sessão pública, por prazo determinado, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – Em qualquer dia e hora, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, com a anuência por escrito da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara deverá, no prazo de vinte e quatro horas fixar data e hora da sessão secreta prevista no inciso II deste artigo e tomar as providencias necessárias para a comunicação aos senhores Vereadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 164 deste Regimento Interno.

Art. 170 – A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário e aprovada no término da sessão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - A ata de que trata este artigo será lavrada e rubricada pelo Presidente e 1º secretário, e somente poderá ser aberta para exame em outra sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º - Os assuntos ou as matérias tratados nas sessões secretas somente poderão ter publicidade após aprovação, também em sessão secreta, da maioria dos membros da Câmara.

Art. 171 - Excepcionalmente, a Câmara realizará sessões secretas, observado o disposto neste Regimento.

Art. 172 - Antes de iniciar a sessão, o Presidente fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas as pessoas estranhas ao trabalho, inclusive os servidores da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto que motivou a sessão deve ser tratado sigiloso ou publicamente.

§ 2º - Decidido pela continuidade, o Presidente se entenderá com as lideranças partidárias e estabelecerá o prazo de duração da sessão e o tempo em que cada Vereador usará da palavra para abordar sobre o assunto em pauta.

§ 3º - Será permitido ao Vereador que participar dos debates reduzir seu discurso a escrito, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido, para ser arquivado juntamente com a ata.

§ 4º - Apenas os Vereadores poderão assistir integralmente às sessões.

§ 5º - Os convocados ou as testemunhas chamadas a depor participarão da sessão durante o tempo necessário.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara decidirá se o assunto nela tratado deverá ou não ser publicado, total ou parcialmente.

§ 7º - Ao término da sessão, a ata deverá ser aprovada, cabendo ao Presidente fazer a divulgação devida, observado o parágrafo anterior.

§ 8º - Nos casos em que decidir-se pela não publicação do assunto tratado, a ata será, juntamente com os documentos que a ela se refiram, lacrada em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao arquivo, sendo aberta com expressa autorização do Presidente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 - Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

§ 3º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 4º - Será dada a palavra primeiramente ao autor da matéria, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 174 - Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

- I - quando infringir disposição regimental;
- II - quando aparteado, nos termos deste Regimento;
- III - para comunicações importantes, urgentes e inadiáveis à Câmara;
- IV - para colocações de ordem do Presidente;
- V - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;
- VI - pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1º - O Presidente comunicará ao orador o término de seu prazo, quando este se esgotar.

Art. 175 - É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I - usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Atilenez Antônio Golanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 176 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita que se manifeste do seu lugar no plenário;
- II - salvo o Presidente, o vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;
- III - ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;
- IV - referindo-se a colega Vereador, em discurso, deverá pronunciar-se com respeito;
- V - nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;
- VI - nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma anti-regimental;
- VII - se o Vereador pretender falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento.
- VIII - se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;
- IX - se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 177 – De cada sessão plenária será lavrada ata e devidamente gravada por quem de direito, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, resumo das matérias constantes no expediente, documentos lidos na sessão desde que solicitados e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - havendo retificação aceita pelo plenário, a ata considerar-se-á aprovada com restrições, devendo a retificação constar na ata subsequente.

§ 2º - A ata será devidamente lida pelo vereador antes de assiná-la e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação.

§ 3º - As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Casa.

§ 4º - A elaboração da ata de sessão secreta obedecerá ao disposto em capítulo próprio.

§ 5º - Nas Sessões Extraordinárias, a ata será apreciada no período da Ordem do Dia.

Art. 178 – Não sendo realizada a sessão, lavrar-se-á o tempo da ata, nele constando seu número de ordem, data, nome dos Vereadores presentes e o motivo da não realização da sessão.

Art. 179 – A ata da última sessão da legislatura será submetida à deliberação do plenário antes de encerrar-se a sessão.

Art. 180 - Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Art. 181 - Faculta-se ainda, a qualquer vereador no exercício de sua função, requerer à Presidência cópia de atas e gravações destas, com prazo de 48 horas para entrega.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 182 – Toda matéria sujeita à deliberação do plenário ou da Mesa Executiva será considerada proposição, cujas espécies são as seguintes:

I – projeto de emenda à lei Orgânica do Município de LARANJAL;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- II – projeto de lei;
- III projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V – projeto de constituições de Comissões permanentes e de recesso;
- VI - requerimentos;
- VII – pedidos de informações;
- VIII – recursos das decisões do Presidente;
- IX – substitutivos e emendas;
- X – vetos;
- XI – pareceres;
- XII – outros atos de natureza análoga ou semelhante.

Parágrafo Único – As proposições de que tratam os incisos IX a XI deste artigo são consideradas acessórias.

Art. 183 – Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos, e concisos observada a técnica legislativa, e se fizer referencia á lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

Art. 184 – Consideram-se autores da proposição, para todos os efeitos os seus signatários.

Parágrafo Único – No caso de a proposição ter mais de três autores, para efeito de protocolo, será usada a expressão "vários Vereadores".

Art. 185 – A Mesa Executiva deixará de receber qualquer proposição que:

- I – não estiver devidamente formalizada nos termos dos artigos deste Regimento Interno;
- II – for de Vereador licenciado ou ausente á sessão executado os requerimentos de retirada de pauta;
- III – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;

§ 1º - idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem conseqüências iguais absolutas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMANTAL - PARANÁ
Atividade de Registro - Golanowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 2º - II - semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

IV - verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;

V - delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;

VI - contrarie prescrição regimental;

VII - fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;

VIII - que deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;

IX - que, em se tratando de substitutivo, emenda, subemenda ou adendo:

a) não guarde direta relação com a proposição a que se refere;

b) acarrete, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, aumento da despesa ou redução da receita;

Art. 186 - Será admitida iniciativa de proposição para os Vereadores de forma individual e coletiva.

Art. 187 - A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.

Art. 188 - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 189 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Art. 190 - As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

SEÇÃO I

DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191 - No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

Art. 192 - Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 1º - o autor da proposição, dentro de cinco dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 2º - rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada;

§ 3º - acolhido o recurso, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na seqüência.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 193 - A discussão de proposição obedecerá ao disposto deste Regimento Interno.

Art. 194 - Antes de anunciar a discussão de qualquer proposição o Presidente fará a leitura da súmula constante da pauta.

Parágrafo Único - Em se tratando de matérias urgentes antes de anunciar sua discussão, o Presidente deverá esclarecer o voto das comissões que se pronunciaram.

Art. 195 - Anunciada a discussão de qualquer proposição poderá o Vereador arguir sua inconstitucionalidade ou ilegalidade e fazer comentários sobre as vantagens e interesse da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

referida proposição.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 196 – Toda proposição poderá ser retirada de pauta por prazo certo ou indeterminado ou ainda definitivamente, caso em que será arquivada.

Art. 197 – O autor poderá requerer por escrito a retirada de pauta da proposição de sua autoria.

§ 1º - Se a proposição ainda não tiver incluída na pauta da Ordem do dia, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º - Se a proposição já tiver sido submetida ao Plenário a este compete a decisão.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Casa.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 198 – Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Quando no curso de uma votação esgota-se o tempo destinado à Ordem do dia, esta será data por prolongada até que se conclua a votação da proposição.

§ 2º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário.

§ 3º - O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 22 deste Regimento.

§ 4º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 5º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Município de Laranjal - Paraná



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 7º - Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.

§ 8º - Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 199 – o Presidente votará nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir para sua deliberação voto da maioria de 2/3 dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 200 – Dependirão de voto favorável da **maioria absoluta**, além, dos outros casos previstos neste Regimento Interno na lei Orgânica no Município de LARANJAL, a deliberação das matérias, incluindo-se as suas alterações:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Código e Estatutos;

a) código de obras e edificações;

b) código tributário municipal;

c) estatuto dos servidores municipais.

III – aumento de vencimento dos servidores públicos;

IV – Legislação Tributária;

V – Lei das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

VI – Criação, organização e supressão de distritos;

VII – recebimentos de denúncia no caso de infração político-administrativa.

VIII - leis complementares;

IX - criação de cargos, empregos ou funções públicas;

X - autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;

XI - alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;

XII - concessão de direito real de uso;

XIII - confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;

XIV - desafetação da destinação de bens públicos;

XV - pedido de intervenção no Município;

XVI - isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMATAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 201 – Dependência de voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de LARANJAL, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

- I – apresentação sobre modificação territorial do município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;
- II – perda de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- III – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV – concessão de honrarias e homenagens;
- V – concessão de serviços públicos;
- VI – concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- VII – alienação de bens móveis e imóveis;
- VIII – contratação e empréstimos de entidades privadas;
- IX – isenção de impostos municipais;
- X – destituição de componentes da Mesa Executiva.
- XI – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XII – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 202 – Quando não especificado neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de LARANJAL o quorum de votação, esta dar-se-á por **maioria simples** de voto.

Art. 203 – As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Art. 204 – Na votação pelo processo simbólico o Presidente da Câmara convocará os vereadores que estiverem favoráveis à matéria a permanecer sentados, procedendo em seguida à contagem de votos e proclamação do resultado.

Parágrafo único. Na votação simbólica, o Presidente consultará o plenário nos termos: **“Os favoráveis permaneçam sentados; os contrários que se levantem”**.

Art. 205 - Ressalvadas as exceções regimentais, as votações serão simbólicas.

Art. 206 – A votação pelo processo nominal será feita mediante chamada nominal dos Vereadores pelo 1º secretário que responderão “sim” ou “não” conforme sejam a favor ou contra a proposição em votação.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Parágrafo Único – A votação nominal será realizada mediante requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 207 - A votação nominal será obrigatória nos seguintes casos:

- I - na deliberação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - na deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Municipais;
- III - no julgamento de Vereadores, do Prefeito e seu substituto legal;
- IV - na eleição ou destituição dos membros da Mesa Executiva;
- V - na eleição das Comissões Permanentes, quando inexistir acordo para sua composição;
- VI - na deliberação do Veto;
- VII - na prorrogação do tempo de duração da Ordem do Dia.

§ 1º - Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º - Na votação nominal, o Vereador que adentrar o recinto do plenário após ter sido chamado, aguardará o anúncio do último nome da lista, quando será convocado a votar.

§ 3º - A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 208 – Na votação pelo processo secreto, o vereador chamado a votar receberá uma cédula rubricada pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, dirigir-se-á cabine de votação e colocará a cédula em uma urna destinada para tal fim.

§ 1º - A apuração de votos será feita por no mínimo 03 Vereadores convocados pelo Presidente da Câmara, nos termos especificados neste Regimento Interno;

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa Executiva;
- II – nas deliberações sobre as contas do Município.

Art. 209 – O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação dividido em simbólico e nominal.

Art. 210 - O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis

REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
COMARCA DE LARANJAL - PR
S. Wilson - Conselho Municipal



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

e contrários, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.

Art. 211 - As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quorum maior.

§ 1º - A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 212 - Para efeito de cálculo do quorum, entende-se por:

I - maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II - maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada, a que corresponde a dois terços dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quorum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

SEÇÃO V

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 213 – Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição os motivos que o levam a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada.

§ 1º - A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação, vedados os apartes.

§ 2º - Não admite justificativa de voto em votação secreta.

SEÇÃO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 214 - O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até três sessões.

§ 2º - Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

§ 3º - O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.

§ 4º - Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

SEÇÃO VII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 215 - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado.

§ 2º - As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período subsequente.

§ 3º - A verificação de votação simbólica poderá ocorrer por intermédio de chamada nominal, sem registro da identificação do votante.

§ 4º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

SEÇÃO VIII

DA PREFERÊNCIA

Art. 216 - Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Câmara Municipal de Laranjal



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 217 - Observados os critérios previstos neste Regimento, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - vetos;
- III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- IV - projetos em regime de urgência especial.

Art. 218 - Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

- I - os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente;
- II - os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;
- III - os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

CAPÍTULO II

DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 219 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quorum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1º - A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2º - É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo.

Art. 220 - Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL - PARANÁ
Cassio Antônio Dolanowski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 221 - Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emiti-lo-ão verbalmente.

Art. 222 - A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária.

Art. 223 - Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Prefeito poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I

DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 224 - A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - ser apresentada em formulário padronizado pela Mesa Executiva;

III - ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1º - As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º - É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3º - A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Justiça e Redação, constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 4º - A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5º - Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6º - Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Justiça e Redação fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7º - Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8º - A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 225 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 226 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Fica restrita a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação.

§ 4º - No cumprimento do que dispõe o § 3.º, a Comissão de Justiça e Redação poderá determinar, por maioria, quando julgar oportuno, a transformação de projeto de lei autorizativo em Indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PARANÁ - PARANÁ
Wilson Coutinho Gomes



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

independa de autorização por lei específica e constitua proposição meramente indicativa de medida de interesse público local, da alçada do Município.

Art. 227 - O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quinze dias sobre a proposição, contados da data em que for protocolada na Câmara a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1.º não corre no período de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 228 - A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Justiça e Redação, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 229 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a quinze dias consecutivos, exceto nos casos previsto no disposto referente a férias do Prefeito;

II - aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;

IV - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

V - aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 230 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

I - perda do mandato de Vereador;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PAUINAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- II - fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigor na legislatura subsequente;
- III - mudança do local de funcionamento da Câmara;
- IV - conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- V - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- VI - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;
- VII - toda matéria de ordem regimental;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 231 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Casa, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 232 - Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

Art. 233 - Além do já disposto neste Regimento Interno são requisitos dos projetos:

- I - emenda elucidativa de seu objetivo;
- II - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- III - assinatura do autor dos autores;
- IV - justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da matéria proposta.

§ 1º - A numeração dos projetos far-se-á pelo processo ordinal de um a nove cardinal de dez em diante.

§ 2º - Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 234 – A iniciativa de projetos compete:

I – Os de emenda à Lei Orgânica do município de LARANJAL:

- a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- b) ao prefeito Municipal;
- c) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

II – Os de leis ordinárias:

- a) ao Prefeito municipal;
- b) a qualquer Vereador;
- c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal;
- d) a cinco por cento do eleitorado municipal;

III – Os decretos legislativos e resoluções:

- a) a qualquer Vereador;
- b) às comissões e Mesa Executiva da Câmara.

Parágrafo Único – São de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva os projetos que versem sobre:

- a) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva renumeração;
- b) organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede;
- c) regimento jurídico de seus servidores;
- d) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, de acordo com o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de LARANJAL.

Art. 235 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, com as devidas justificativas.

Art. 236 – Recebido os projetos, o Presidente da Câmara dará ciências ao Plenário e encaminha-lo-á às comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LARANJAL - PAPA I
Wilson Antônio Delavassi
OFICIAL



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 237 - Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara, sobre assuntos de expedientes gerais acerca dos trabalhos das sessões.

Art. 238 - Os requerimentos classificam-se:

I - quanto à forma, em verbais e escritos;

II - quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º - O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Art. 239 - Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário;

III - sujeitos à deliberação da Mesa Executiva.

Art. 240 - Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de dispositivo regimental.

IV - informação sobre o andamento dos trabalhos da sessão ou sobre a pauta da ordem do dia e outros esclarecimentos pertinentes à sessão.

V - retificação ou impugnação de ata;

VI - justificativa do voto;

VII - desarquivamento de proposição retirada sem deliberação do Plenário.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 241 – Serão verbais e deliberados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da ordem do dia;
- II – suspensão da ordem do dia ou dos demais períodos;
- III – preferência para discussão e votação de determinada;
- IV – inserção de documento em ata;
- V – desarquivamento de proposição que tenha sofrido a retirada de pauta por deliberação do Plenário;
- VI – retirada de pauta, pelo autor ou qualquer Vereador, de proposição já incluída na ordem do dia;

Art. 242 – Serão por escrito e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem.

- I – manifestação de pesar;
- II – renúncia a qualidade de membro da Mesa Executiva ou de comissão;
- III – retirada pelo autor, de proposição ainda não incluída na pauta da Ordem do dia;
- IV – retirada ou reformulação do parecer;
- V – envio de ofício, telex telegrama ou similar a entidades públicas ou privadas;
- VI – informações ou sugestões encaminhadas à Mesa Executiva ou à secretaria da Câmara;
- VII – manifestação da Câmara acerca de determinado assunto em entendimento a pedidos externos.

§ 1º - As indicações ao Prefeito Municipal sobre medidas de interesse público, bem como as manifestações de solidariedade, congratulações, aplauso, apoio, agradecimento, repúdio, desagravo e pesar serão feitas por ofício, mediante requerimento escrito ao Presidente da Câmara.

§ 2º - No caso de existência de informações idênticas anteriormente prestadas, serão estas entregues por cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência prejudicado seu requerimento, salvo se o autor considerá-las incompletas.

§ 3º - Os requerimentos a que se refere o inciso VII serão propostos pela Mesa Executiva ou comissões.

Art. 243 – Serão por escrito e deliberados pelo Plenário requerimentos que solicitem:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LARANJAL - PARANÁ
Wilson Antônio Golbach



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

- I – licença de Vereador para este se ausentar do Município, por prazo superior a quinze dias;
- II – a não realização de sessão por motivo de pesar;
- III – convocação de diretores de departamentos Municípios ou equivalentes, ou qualquer servidor para prestar, pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados;
- IV – constituição ou desconstituição de comissão especial ou de inquérito;
- V – prorrogação de prazo para as comissões especiais e de inquérito;
- VI – solicitação de urgência para tramitação de proposição;
- VII – solicitação de realização de sessão especial.

§ 1º - Os requerimentos a que se refere o inciso III serão discutidos no ato de sua apresentação.

§ 2º - Os requerimentos a que se refere o inciso I, obedecerá a ordem descrita no art. 77 inciso V § 1º do presente Regimento Interno.

Art. 244 – Serão por escrito e deliberados pela Mesa Executiva os requerimentos que solicitem providências ou sugestões referentes á administração dos servidores ou ao patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 245 – A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador, comissão ou Mesa Executiva, poderá encaminhar pedido de informação e/ou documentos, por escrito, sobre fatos relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização, ao Prefeito Municipal, aos diretores de departamentos, ou qualquer servidor municipal, desde que aprovado pelo plenário.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta, indireta e fundamental do município prestem as informações e encaminhem os documentos pela Câmara.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

§ 3º - O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Casa, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 4º - Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 5º - Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de cinco dias.

§ 6º - Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 7º - Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 246 – Qualquer Vereador poderá apresentar por escrito pedido de informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Executiva ou da secretaria da Câmara, desde eu aprovada pelo Plenário.

§ 1º - As de que trata este artigo deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

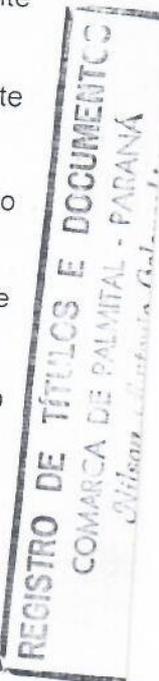
§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior ou a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 247 – Das decisões da presidência cabe recurso ao Plenário, com efeito suspensivo.

Art. 248 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas após o recebimento, o Presidente deverá rever a decisão recorrida ou encaminhar obrigatoriamente o recurso para a comissão de justiça e redação para parecer.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - no prazo improrrogável de quarenta e oito horas após o recebimento, a comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso o qual será incluído na pauta da Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário em discussão única.

§ 2º - A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VIII

DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 249 - Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.

§ 1º - Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.

§ 3º - Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§ 5º - Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

Art. 250 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I - Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição.

II - Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;

III - Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV - Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

V - Emenda Supressiva, a destinada a excluir dispositivo de uma proposição.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PDA/114
Silvanete de Almeida Golanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 2º - Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 251 – Os substitutivos ou emendas poderão ser apresentados pelo autor ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer ou ainda quando em discussão por qualquer Vereador.

Art. 252 – Toda vez que a um projeto for oferecido substitutivo ou emenda o Plenário deliberará se deverão ser submetidos à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Deliberando o Plenário, pelo envio à Comissão de Justiça e Redação esta terá o prazo de sete dias úteis para exarar o parecer.

§ 2º - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal o Plenário deliberará primeiramente sobre este parecer e se aprovado Ter-se-á como rejeitado o substitutivo ou emenda, mas rejeitado o parecer, dar-se-á tramitação normal.

§ 3º - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos substitutivos e emendas apresentadas pela comissão de Justiça e Redação.

Art. 253 – Os substitutivo serão votados antes do projeto original e na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os demais e o projeto original.

§ 2º - As emendas serão votadas posteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso este seja rejeitado.

§ 3º - Aprovadas as emendas, serão enviadas à comissão de Justiça e Redação com o projeto, para sua inserção no texto original, após a conclusão de todas as deliberações da proposição a que se referirem.

Art. 254 - Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

§ 1º - Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser protocolados até uma hora antes do início da sessão.

§ 2º - O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 255 - As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual.

§ 1º - Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a aglutinativa, a substitutiva, a modificativa e a aditiva, mantida a mesma ordem para as subemendas.

§ 2º - Quando apresentada mais de uma ou de outra emenda sobre o mesmo texto da matéria, serão votadas na ordem inversa de apresentação.

CAPÍTULO IX

DAS INDICAÇÕES

Art. 256 - Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2º - Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3º - As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4º - As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 257 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS APARTES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Nilson Antônio Galanoski

Art. 258 - A parte é a intervenção breve para colaboração, indagação, esclarecimento ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo para isso permanecer sentado e fazê-lo na forma cortês e respeitosa.

§ 2º - O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 3º - não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - por ocasião de encaminhamento de votação ou justificativa de voto ou quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5º - Não constarão da ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º - É vedado ao vereador apartear conceder apartes.



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

TITULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 259 – O Regimento Interno só poderá ser modificado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos Vereadores da Mesa Executiva ou de comissão permanente.

§ 1º - O Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno seguirá a tramitação normal, sendo obrigatório o parecer da Mesa Executiva.

§ 2º - A Mesa Executiva fará a consolidação e a publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

§ 3º - Lido em plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de até quinze dias para a apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto.

§ 4º - no prazo improrrogável de dez dias a Mesa emitirá parecer sobre o projeto e as emendas ou substitutivos interpostos.

§ 5º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou demais dispositivos legais, o projeto, com ou sem parecer, será incluído em ordem do dia.

§ 6º - A análise por parte do órgão de assessoramento será dispensada quando se tratar de projeto de iniciativa da Mesa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 260 – A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, do mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica.

TITULO VII

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art 261 - segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 262 - Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 263 - As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

- I - apresentem-se decentemente trajadas;
- II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;
- IV - não interpelem e respeitem os Vereadores;
- V - atendam as determinações da Presidência;
- VI - cumpram o que preceitua o disposto neste Regimento.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3º - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 264 - No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- I - Vereadores;
- II - funcionários da casa, quando em serviço;
- III - representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;
- IV - pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades, designado pela Mesa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
Nilson Antônio Gólaroski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 265 - É expressamente proibido na sede da Câmara:

- I - o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;
- II - a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores.
- III - o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 266 - A Câmara, para integrar o munícipe no processo de gestão da coisa pública e conscientizá-lo para o pleno exercício da cidadania, poderá instalar e manter o Sistema Integral de Atendimento à População - SIAP.

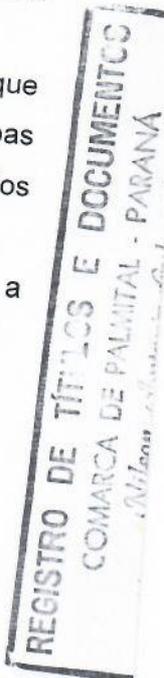
Art. 267 - Através do SIAP, a Mesa Executiva instrumentalizará a recepção e a emissão de informações de ordem geral do interesse público, com a manutenção de terminal de computador, do Disque Câmara, de home page na Internet e de coleta de correspondências populares.

Art. 268 - Portaria da Mesa Executiva disciplinará o funcionamento do SIAP e determinará as fontes de custeio de suas atividades.

TÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 269 - O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a quinze dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.





Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:

I - a serviço ou em missão de representação do Município;

II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto neste Regimento;

III - em gozo de férias anuais de trinta dias, ficando ao seu critério a época para usufruí-la.

§ 2º - O pedido de licença previsto no inciso I do parágrafo anterior, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3º - Nos casos dos incisos II e III do § 1º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.

TÍTULO X

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 270 - A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto aposto no período de recesso da Câmara.

§ 2º - Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3º - Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 271 - Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por resolução própria, sendo supervisionados pelo Presidente e 1º Secretário.

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 272 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 273 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - O Sistema de Controle Interno, poderá ser exercido por órgãos próprios da Câmara, desde que seja acrescentado na estrutura administrativa da Casa.

§ 2º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 3º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 4º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 274 - O patrimônio da Câmara Municipal de Laranjal é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 275 - A convocação de Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos na Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de um terço dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º - O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Casa expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 276 - O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LARANJAL - PARANÁ
Wilson Antônio Góes



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 1º - Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2º - Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS

Art. 277 - Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e ao plano plurianual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1º - Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º - Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Casa, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no § 2º, a Presidência remeterá os projetos e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização e adequação à lei orçamentária, assim como o mérito.

§ 4º - Cumprido o disposto no § 3º, a Presidência fará publicar em Edital o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e incluirá os projetos em ordem do dia.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 278 - Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Parágrafo único. Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE LARANJAL - PARANÁ
Milton Antônio Golanoski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

proposição será automaticamente dispensada da redação final e da deliberação em terceira discussão.

CAPÍTULO VIII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 279 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de dez dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5º - A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8º - Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

Cartão de Registro Golaroski



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 280 - Os visitantes oficiais e as pessoas graduadas, nos dias de sessão serão conduzidas ao Plenário, após convite do Presidente.

Parágrafo Único – A saudação oficial ao visitante será feita pelo Presidente ou por Vereador por ele designado.

Art. 281 – Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo, disposição em contrário.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente "dias úteis", os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 3º - O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 4º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 5º - Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário. Na contagem de dias corridos, exclui-se o dia do vencimento.

Art. 282 – Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração de Regimento Interno ainda em tramitação nesta data serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 283 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

§ 1º - Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em assunto controverso.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

AIRTON DOS SANTOS PAES

ANTONIO ALBANI DOS SANTOS

JOEL BARBOSA RAMOS

JOÃO MARIA BORGES

VALDOMIRO MENDES

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SÉDE

COMARCA DE PALMITAL - PARANA

Rua Vicente Machado, 129 - Centro

Tel./Fax. (0xx42) 3657-1490

E-mail - cartoriogolanoski@bol.com.br

Nilson Antonio Golanoski

Oficial

Registrado sob nº 2.839, Fls. 037/137, do Livro

nº B-18, Protocolado sob nº 6.508, no livro

protocolo nº 03, às 13:50 hrs., nesta data.

Palmital - Pr, 18 de Janeiro (01) de 2012

Divonzi Frider
Escrevente

78 068 988/000112

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA VICENTE MACHADO, 129 - CENTRO

CEP 85270-000

PALMITAL - PARANÁ

DPB46380



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES.....	Art. 1º ao Art. 4º
CAPÍTULO II DA LEGISLATURA.....	Art. 5º
CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA.....	Art. 6º ao Art. 8º
CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	Art. 9º ao Art. 12
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA.....	Art. 13 e Art. 14
CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO PLENÁRIO.....	Art. 15
CAPÍTULO VII DA MESA EXECUTIVA	
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA MESA.....	Art. 16 ao Art. 18
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	Art. 19 e Art. 22



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

§ 3º - No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 284 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

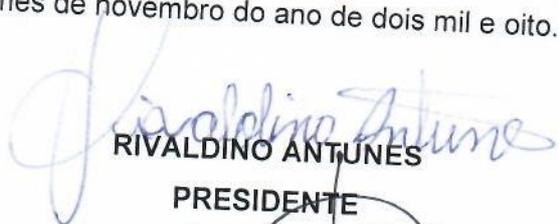
Art. 285 - A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 286 - Também será auto-aplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

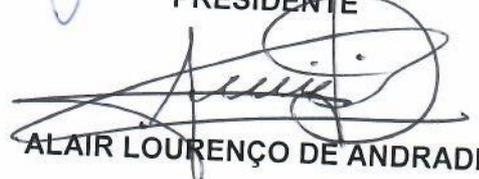
Art. 287 - Até a eleição das novas comissões permanentes, os pareceres, verbais ou escritos, em proposições sujeitas a esse procedimento serão emitidos por comissão especial designada pela Mesa Executiva, observados os preceitos regimentais.

Art. 288 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009.

Sala da presidência da **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.


RIVALDINO ANTUNES

PRESIDENTE


ALAIR LOURENÇO DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE


SONIA MERI RODRIGUES DOS SANTOS

1ª SECRETÁRIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SEÇÃO III	
DA ELEIÇÃO DA MESA.....	Art. 23 e Art. 26
SEÇÃO IV	
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA.....	Art. 27 ao Art. 38
SEÇÃO V	
DO PRESIDENTE.....	Art. 39 ao Art. 46
SEÇÃO VI	
DO VICE-PRESIDENTE.....	Art. 47 ao Art. 48
SEÇÃO VII	
DOS SECRETÁRIOS.....	Art. 49 e Art. 50
CAPÍTULO VIII	
DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Art. 51 ao Art. 52
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SUBSEÇÃO I	
DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	Art. 53 ao Art. 58
SUBSEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	Art. 59 ao Art. 66
SUBSEÇÃO III	
DO PRESIDENTE DE COMISSÃO.....	Art. 67 e Art. 70
SUBSEÇÃO IV	
DOS IMPEDIMENTOS, DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS DAS COMISSÕES.....	Art. 71 ao Art. 78
SUBSEÇÃO V	
DAS REUNIÕES E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	Art. 79 e Art. 84



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES.....	Art. 85 ao Art. 95
SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	Art. 96 ao Art. 99
SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	Art. 100
SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.....	Art. 101 ao Art. 106
SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	Art. 107
SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	Art. 108 e Art. 109
CAPÍTULO IX DOS VEREADORES	
SEÇÃO I DIREITOS E DEVERES.....	Art. 110 ao Art. 112
SEÇÃO II DA POSSE.....	Art. 113 e Art. 114
SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....	Art. 115 e Art. 118
CAPÍTULO X DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO.....	Art. 119
CAPÍTULO XI SEÇÃO I DAS LICENÇAS E DAS FALTAS.....	Art. 120 e Art. 122



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
COORDENADORES OU EQUIVALENTES..... Art. 123

SEÇÃO II

DA VACANCIA..... Art. 124 e Art. 126

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE..... Art. 127 e Art. 129

SEÇÃO IV

DO DECORO PARLAMENTAR..... Art. 130 ao Art. 132

SEÇÃO V

PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO..... Art. 133 ao Art. 136

CAPÍTULO XIII

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS..... Art. 137 ao Art. 139

TÍTULO II

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS..... Art. 140 ao Art. 148

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS..... Art. 149 ao Art. 152

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE..... Art. 153

DO GRANDE EXPEDIENTE..... Art. 154

DA ORDEM DO DIA..... Art. 155 ao Art. 158

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS..... Art. 159 ao Art. 164



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS Art. 165 e Art. 166

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES Art. 167

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS Art. 168 ao Art. 172

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 173 ao Art. 176

CAPÍTULO VII

DAS ATAS Art. 177 ao Art. 181

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES Art. 182 ao Art. 190

SEÇÃO I

DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES Art. 191 e Art. 192

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÃO Art. 193 ao Art. 195

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PAUTA Art. 196 e Art. 197

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO Art. 198 ao Art. 212



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

CAPÍTULO IX

DAS INDICAÇÕES.....Art. 256

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES.....Art. 257

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS APARTES.....Art. 258

TÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.....Art. 259

TÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.....Art. 260

TÍTULO VII

DA POLÍCIA DA CÂMARA.....Art. 261 Art. 265

TÍTULO VIII

DO SISTEMA INTEGRAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.....Art. 266 ao Art. 268

TÍTULO IX

DA LICENÇA DO PREFEITO.....Art. 269

TÍTULO X

DOS ATOS MUNICIPAIS.....Art. 270



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS..... Art. 271

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS..... Art. 272

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA..... Art. 273 e Art. 274

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO
PREFEITO..... Art. 275 e Art. 276

CAPÍTULO V

DOS ORÇAMENTOS..... Art. 277

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL..... Art. 278

CAPÍTULO VIII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO..... Art. 279

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... Art. 280 ao Art. 288



Câmara Municipal de Laranjal

Rua Pernambuco, 451 - Fone/Fax: (42) 3645-1228 - CEP 85275-000 - Laranjal - PR - CNPJ 95.684.775/0001-30
E-mail: camaralaranjal@bol.com.br

SEÇÃO V	
DA JUSTIFICATIVA DE VOTO.....	Art. 213
SEÇÃO VI	
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.....	Art. 214
SEÇÃO VII	
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO.....	Art. 215
SEÇÃO VIII	
DA PREFERÊNCIA.....	Art. 216 ao Art. 218
CAPÍTULO II	
DA URGÊNCIA ESPECIAL.....	Art. 219 ao Art. 223
CAPÍTULO III	
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
SEÇÃO I	
DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES.....	Art. 224
CAPÍTULO IV	
DOS PROJETOS.....	Art. 225 ao Art. 236
CAPÍTULO V	
DOS REQUERIMENTOS.....	Art. 237 ao Art. 244
CAPÍTULO VI	
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES.....	Art. 245 ao Art. 246
CAPÍTULO VII	
DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE.....	Art. 247 e Art. 248
CAPÍTULO VIII	
DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA.....	Art. 249 ao Art. 255